



LEI Nº 443/97

(autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar terreno que especifica e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel havido pela Municipalidade em decorrência de ação de desapropriação ora em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Atibaia, pertencente ao Espólio de João Mathias Barker.

§ Único - A parte do imóvel mencionada no “caput” deste artigo, é a do lote nº 1 do Distrito Industrial de Nazaré Paulista, no bairro de Serra Negra, com área de 1.108,00 (um mil, cento e oito metros quadrados).

Artigo 2º - A permuta autorizada pelo Artigo anterior será realizada com o senhor Odair Lopes Ortiz, e constará do lote nº 03 da quadra A do Loteamento Chácara Bela Vista, localizado no bairro do Mascate, com 1.080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados), sem compensação financeira de qualquer uma das partes.

§ Único – Não obstante o que dispõe o “caput” deste artigo, a permuta só se realizará após a avaliação dos imóveis envolvidos, e desde que não venha a Municipalidade a sofrer qualquer prejuízo em razão do ora autorizado.

Artigo 3º - Não haverá qualquer alteração de finalidade em relação ao imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º, obrigando-se a parte constante do artigo 2º a observar fielmente o determinado pela Lei Municipal nº 143/90 de 06 de dezembro de 1990, no tocante à sua utilização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de dezembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete